



DECRETO Nº 9.846, de 26 de novembro de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
26/11/2024
Danf

Determina a contenção e redução de despesas, limitação de empenhos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o VI do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar a responsabilidade na gestão fiscal, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nº 3.573/2023;

Considerando, a necessidade de manter o equilíbrio Orçamentário, Fiscal e Financeiro das Contas Públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 previstos em seu art. 9º;

Considerando que o referido art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, dispõe que *"se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias"*;

Considerando que o Tribunal de Contas, notificou o Município pelo não atingimento das metas do Resultado Nominal, conforme Termo de Notificação Eletrônico nº 01927/2024-4, referente ao quinto bimestre de 2024;

Considerando a recomendação emitida pela Controladoria Geral do Município, conforme OFÍCIO CGM Nº 126/2024 que recomenda, em caráter emergencial e especial a limitação de Empenho e Movimentação Financeira;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando o crescimento do aporte financeiro para cobertura da folha de pagamento de aposentados e pensionistas do Instituto Próprio de Previdência (IPSON);





Considerando o recebimento de Sentenças judiciais cíveis e trabalhistas, originados de mandatos anteriores para pagamento na atual Gestão;

Considerando a instabilidade da economia do país e deste Estado, impactando diretamente na redução de transferências do FPM, FEP e ICMS aos municípios;

Considerando que há a necessidade de redução de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam limitadas as emissões de empenhos e as movimentações financeiras, com base nas orientações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, sob nº 3.573, de 12 de julho de 2023, CAPÍTULO V, "**DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**":

§ 1º. Para a limitação de empenho, terão prioridades as seguintes despesas:

I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas, exceto, as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V. dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

VI. racionalização e contingenciamento de gastos com diárias, viagens e cursos;

VII. contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

VIII. horas extras, salvo em caso excepcional e emergencial, devidamente justificados;

IX. contratação de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I. despesas com pessoal e encargos sociais;

II. despesas com benefícios previdenciários;

III. despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV. despesas com Programa de Formação do Patrimônio do





Servidor Público (Pasep);

V. despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI. demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal;

VII. despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 6º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas neste decreto, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

§ 7º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I. quando houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. quando observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. através de lei específica.

§ 8º. A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

§ 9º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.





§ 10. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter médico e assistencial, observando-se os seguintes critérios:

- I.** autorização através de lei específica;
- II.** a entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, com indicação das metas físicas e financeiras pretendidas;
- III.** a parceria dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros por parte da Administração Municipal;
- IV.** as entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de parceria firmado.

§ 11. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 12. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados parcerias, acordos ou ajustes, e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. O efeito deste ato será até **31 de dezembro de 2024**, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, Administração Direta e Indireta, representantes das Autarquias, dos Fundos e Câmara Municipal.

§ 1º. Sujeitar-se-ão a este Decreto Municipal, o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos Municipais, Secretarias e Autarquias.

§ 2º. Os Secretários Municipais de cada pasta, os Fundos Municipais e Autarquias, são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, ficando a cargo da Unidade de Controle Interno para acompanhamento.

§ 3º. Os gestores de cada unidade Orçamentária e Administrativa de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações e aquisições necessários à redução das despesas.

§ 4º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas ou desembolsos previstos no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal ou por este indicado de forma justificada.





§ 5º. Após o dia **31 de dezembro de 2024** deverá ser avaliado pela Secretaria Municipal de Fazenda a necessidade de prorrogação dos efeitos do referido Decreto.

Art. 3º. As despesas de caráter emergencial estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Toda despesa realizada a partir desta data por parte dos Secretários, representantes dos Fundos e Autarquias ou qualquer servidor, sem autorização, importará em responsabilização administrativa.

Art. 4º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) concessão de diárias, que não sejam imprescindíveis para execução do serviço público e não possam ser prorrogadas;

c) redução da concessão de auxílios, Suprimentos de Fundos;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II. adotar medidas para contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água, telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 50%;

III. controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção desta atingir a ordem de pelo menos 50%;

IV. controle do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.

Art. 5º. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando as suas despesas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Art. 6º. Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

Parágrafo Único. A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.





Art. 7º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, representantes dos Fundos, Autarquias e Câmara Municipal a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais, representantes dos Fundos, Autarquias e Câmara Municipal a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de novembro de 2024.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 26 de novembro de 2024.


Sheila Patrícia da Silva
Chefe de Gabinete interina

